







SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00 REGISTRO DE PREÇOS 001/2022.	1/2022 / PREGÃO PRES	SENCIAL Nº 001/2022,		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação : MENOR PREÇO POR	ITEM (UNIDADE)		
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMAI Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG		S, SITO À RUA PENHA,		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PAI ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE	ERVIÇOS DE TRANSI			
Valor total: R\$870.040,00 (oitocentos e seter	nta mil e quarenta reais).		
Sistema de Registro Preços? (X) sim () não	Exclusiva ME e Reserva de que ME/EPP? () sim (X) não () sim (x) não			
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não			
Data da sessão de abertura dos envelopes e	e disputa: DIA 21/01/202	22.		
Credenciamento: DIA 21/01/2022, DE 09h ÀS 09h30' Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h30'				
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).				









EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 0001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que às 09h00min do dia 21 de Janeiro de 2022, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número n°. 001/2022.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretarias Municipais: Educação.

O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO POR ITEM (UNITÁRIO)", decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo de R\$870.040,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta reais).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações para 147/2014, Decreto Federal 3.555/2000, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 791/2022 de 06 de Janeiro de 2022.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia <u>21/01/2022.</u>

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 21/01/2022, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:30MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.









Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG) e será publicado também no Site do Município de Minduri/MG e em Jornal de Grande circulação. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observando a regras do art. 4º da Lei do Pregão 10.520/02.



1. OBJETO

TRATA-SE DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS** ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.

- A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência ANEXO I.
- 1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a. TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I
 - b. MODELO DE PROPOSTA ANEXO II
 - c. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO ANEXO III (FORA DO ENVELOPE).
 - d. MINUTA DO CONTRATO ANEXO IV
 - e. MINUTA DE ATA DE S.R.P. ANEXO V
 - f. Declaração de que atende a todos os requisitos de Habilitação Anexo VI
 - g. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS ANEXO VII (FORA DO ENVELOPE).
 - h. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR ANEXO VIII
 - i. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO IX. (FORA DO ENVELOPE).
 - j. DECLARAÇÃO MODELO ANEXO X









k. RECIBO - XI.

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:



- 2.1. MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI MG, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPONENTES LICITANTE OU CONCORRENTE** Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.









3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO



- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
 - 4.6.1. Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e









pertinentes ao certame, em nome do licitante.

- 4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.



- 4.6.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.6.No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.
- 4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n°. 123/06, conforme Anexo IX.
- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
 - <u>OBS</u>: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM <u>TODAS</u> AS PÁGINAS.
- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.









- 4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 4.10. Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.
- 5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



- 5.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:
 - 5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022
S.R.P. 001/2022
FNVFLOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

LIVELOI E IV. 1 1 KOI OSIM OOMEKOME
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022 S.R.P. 001/2022 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eliveron Ent. 2 Boooment Tighto Be Thible Tingho
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG

Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000









A/C do Pregoeiro - Departamento de Licitações

- 5.2. O Município de Minduri MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 8
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope n°. 2 Habilitação antes do envelope n°. 1 Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.3. Os preços apresentados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

7. HABILITAÇÃO









7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à <u>Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018</u>.



- 7.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado; (caso esse documento foi apresentado no credenciamento não a necessidade de conter no envelope de habilitação).
- 7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (caso esse documento foi apresentado no credenciamento não a necessidade de conter no envelope de habilitação).
- 7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (caso esse documento foi apresentado no credenciamento não a necessidade de conter no envelope de habilitação).
- 7.5. Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios (autenticado em cartório em caso de não apresentação dos originais) que constam no contrato social da empresa.
- 7.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.7. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação; (caso esse documento foi apresentado no credenciamento não a necessidade de conter no envelope de habilitação).
- 7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do









Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;

- 7.11. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.12. Certificado de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);



- 7.13. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.14. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 7.15. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
 - 7.15.1. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público **ANEXO X**;
 - 7.15.2. Declara Pleno atendimento de habilitação **ANEXO VI**;
 - 7.15.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7°, XXXIII, CRFB/88), **ANEXO VIII**;
- 7.16. <u>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO DO VEÍCULO E MOTORISTA QUE CONDUZIRÁ O VEÍCULO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</u>
- 7.16.1. Cópia do CRLV (Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo) 2022 do veículo que será utilizado no(s) transporte(s) com comprovante de pagamento ou parcelamento do exercício do ano 2022, ou documento 2022.
- 7.16.2. <u>Cópia da CNH</u> devidamente autenticada em cartório, ou a original acompanhada de cópia para ser autenticada por servidor público do Município de Minduri, para comprovar que tem idade superior a vinte e um anos, que é habilitado nas categorias "D" ou "E" para conduzir o(s) veículo(s) de passageiros, e que contenha comprovação de remuneração, transporte coletivo, transporte escolar. Vale ressaltar que segundo o Detran/MG a comprovação do curso deve constar na CNH:









"A carteira Nacional de Habilitação (CNH) é documento válido para o condutor exercer atividade remunerada para o transporte coletivo de passageiros e transporte escolar, sendo que o simples porte do certificado do curso não o habilita a exercer a profissão."

- 7.16.3. Certidão comprobatória de que o(s) condutor(es) não cometeu(ram) nenhuma infração grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses, emita pelo DETRAN; (Art. 145, III do CTN).
- 11
- 7.16.4. Certidão negativa inerente à distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emita pela Secretaria da Vara Criminal da Comarca onde reside.
- 7.16.5. Laudo de vistoria, emitido pelo DETRAN, comprovando estar o veículo nas condições exigidas em Lei para o serviço de transporte escolar;
- 7.16.6.Os veículos destinados à condução de escolares deverão cumprir, além das outras exigências especificadas acima, os requisitos descritos nos artigos 136; 137; 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações, art. 43);
- 7.18. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.20. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES









- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, <u>NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO</u>, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.
- 8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:
 - a) Preferência de contratação nos casos de empate;
 - b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, <u>caso tenha apresentado Certidão</u> <u>de Débitos Positiva e/ou Vencida.</u>
 - c) Não regularizado o vício no prazo legal, <u>caducará</u> o direito de contratação da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital. Se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 4.6.6 e 4.6.7 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
 - 9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
 - 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
 - 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:











- a) Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;
- e) Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- f) Contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) Forem ilegíveis;
- i) Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) Preenchidas a lápis;
- I) Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de MENOR PREÇO POR ITEM menor quantia a ser despendida pelo Município –, cujo valor máximo não poderá ultrapassar R\$870.040,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta reais), observadas todas as especificações impostas neste Edital.
- 9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço UNITÁRIO(Item).









- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
 - 9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
 - 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;









- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n°. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / fac-símile, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / fac-símile deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.









- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.









- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá esta demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no item 16 deste edital;
- 10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.
 - 10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E REAJUSTE

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.

11.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da









legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual. Além disso, trazer a documentação exigida no subitem 7.15 da fase de habilitação para que possa firmar o contrato;

11.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.



- 11.3. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora ou por outros canais de comunicação, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.4. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
- 11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINUDURI convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a integralidade do serviço estipulado neste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial em casos excepcionais, <u>desde que previamente autorizada pela Administração Pública</u>; situação na qual a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela adequação do serviço aos moldes estipulados pelo Poder Público.
- 11.7. O Contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.8. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica
- 12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme ATA DE RFEGISTRO DE PREÇOS ANEXO V, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

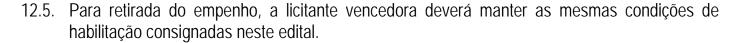








- 12.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MINDURI.



- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 12.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 12.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 12.9. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DO RESGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
 - 13.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita











execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

- 13.2.2. Por iniciativa do Município;
- 13.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 13.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 13.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

14. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Município de Minduri:
- 14.2. Automaticamente;
- 14.3. Por decurso de prazo de vigência;
- 14.4. Quando não restarem fornecedores registrados;
- 14.5. Pelo Município de Minduri, quando caracterizado o interesse público.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 15.1. A Ata e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluidas novas coberturas a critério do contratnte, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 15.2. Prazo de entrega do serviço: o prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.











- 16.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 16.3. Os responsáveis designado pela secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;



16.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 77 e 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 17.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência) deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal ou pelas Secretarias Solicitantes;
 - 19.1.a. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 19.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - 19.2.a. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.









- 19.2.b. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de **Educação** e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 19.2.b.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I** (termo de referência) deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 19.2.b.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 19.2.b.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 19.2.c. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - I Turno da Manhã Do percurso (de acordo com cada Linha): da saída do veículo da empresa contratada:
 - a) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 6:00h da manhã no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às :h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando om os alunos até 7:00h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 11:30h da manhã (após o término diário das aulas);
 - II Turno da tarde do percurso (de acordo com cada linha): da saída do veículo da empresa contratada:
 - a) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 12:00h da no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 12:30h e refazer o mesmo









percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 17:30h (após o término diário das aulas);

19.2.c.1. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;



- 19.2.c.2. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 19.2.c.3. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 19.2.c.4. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;
- 19.2.c.5. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 19.2.c.6. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 19.2.c.7. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos









equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

19.2.c.8. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão 24 fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;



- 19.2.c.9. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 19.2.c.10. Em caso de guebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 19.2.c.11. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 19.2.c.12. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 19.2.c.13. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 19.2.c.14. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;







- FIS: _____ S
- 19.2.c.15. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 25
- 19.2.c.16. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- 19.2.c.17. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 19.2.c.18. O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pois o manual será entreque logo após a sua contratação.
- 19.2.c.19. Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 20.1. DA(S) CONTRATADA(S)
- 16.1.1.Cumprir com todas as obrigações impostas por este edital e seus Anexos em especial o Termo de Referência Anexo I.

16.2. DO MUNICÍPIO

16.2.1.Conforme está mencionado no Termo de Referência.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

21.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.









- 21.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 21.3. **A provisoriamente**, após efetuada a entrega da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 21.4. B definitivamente; em até cinco dias úteis, após o término da vigência e assinatura da Ata e Contrato e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação, contendo a quilometragem rodada, e após a emissão da nota fiscal e conferências de todos os documentos da empresa.
- 22.2. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.
- 22.3. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 22.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento**, **aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 22.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 22.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 22.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.









23. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.



- 23.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5%** (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 23.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 16.3.1. Advertência;
 - 16.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 16.3.3. Multa.
 - 16.3.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 16.3.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 16.3.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 16.3.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
 - 16.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.









- 16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 16.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 16.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2022 escriturados nas sequintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.03.02.12.361.0003.2.0017-339039	Recurso Federal, Estadual e Municipal

25. DA REVOGAÇÃO OU A NULAÇÃO

- 25.1. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 25.2. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial ou em outros meios de comunicação.

26. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de









ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.

26.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.



- 26.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 26.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 26.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 26.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.
- 26.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 26.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri MG, após o término da Sessão.
- 26.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
 - 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP









37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

- 26.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 30
- 26.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 26.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 26.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 26.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 06 de Janeiro de 2022.

DANIEL DE AMORIM FREITAS
Pregoeiro Oficial









ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICTATÓRIO 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL 001/2022



- 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI.
- 1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados/serviços.
- 1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.3. A CONTRATADA especificada no contrato deverá manter, enquanto vigorar a vigência em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 001/2022 Pregão Presencial 001/2022;
- 1.4. Quando da realização dos serviços contratados não serão aceitas alegações de conhecimento, incompreensão, dúvida, esquecimento de qualquer detalhe ou falta de informação a respeito dos serviços a serem prestados, declarando expressamente a Contratada ter conhecimento de todas as etapas e ações a serem desenvolvidas nesta prestação, devendo arcar com eventuais ônus resultantes de falha, não ensejando estas situações quaisquer tipos de aditamentos contratuais.

2. OBJETIVO DA COMPRA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com operador por veículo, para os alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual e Municipal do Município de Minduri, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente









escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, sendo que o julgamento das propostas será feita será do tipo **MENOR PREÇO POR ÌTEM**.

3. DA JUSTIFICATIVA DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO:

3.1. O acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. É notável a importância social do Transporte Escolar aos alunos das Escolas Públicas da área rural, pois consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento destes alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos. O objetivo é atender adequadamente todos os alunos da rede municipal residentes na zona rural, e para tanto, se faz necessária a referida contratação, pois quando oferecemos um ensino de qualidade, as crianças participam e se concentram melhor nas aulas, assim, temos maiores chances de obter rendimento escolar significativo, o que torna imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender a essa demanda, conforme

4. META FÍSICA

4.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos que necessitam do transporte escolar rural da nossa rede de ensino municipal e estadual, e cumprimento do que rege a legislação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, proporcionando o bem estar da população.

linhas pré-definidas por esta Secretaria de Educação e Cultura de Minduri/MG.

5. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

5.1. VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	LINHA FAZENDA LIMEIRA,	Prestação			
1	FAZENDA MONTE ALEGRE e	de	35.000Km	R\$ 3.91	R\$ 136.850,00
	SÍTIO NOSSA SENHORA	Serviços	33.0001111	KΦ 3,91	K\$ 130.830,00
	APARECIDA – veículo com	de			









	capacidade mínima de 05 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Transporte de Alunos zona rural				
2	LINHA FAZENDA SERROTE – ESTRADA DE TERRA – veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos zona rural	45.000Km	R\$	3,91	R\$ 175.950,00
3	LINHA FAZENDA DA ARAUCÁRIA – ESTRADA DE TERRA – veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos zona rural	38.000Km	R\$	3,90	R\$ 148.200,00
4	LINHA FAZENDA BOA VISTA – ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos zona rural	46.000Km	R\$	3,84	R\$ 176.640,00
5	LINHA FAZENDA SÃO MIGUEL – ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos zona rural	35.000Km	R\$	3,89	R\$ 136.150,00
6	LINHA FAZENDA DA SERRA – ESTRADA DE TERRA - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri – MG.	Prestação de Serviços de Transporte de Alunos zona rural	25.000Km	R\$	3,85	R\$ 96.250,00
TOTAL ESTIMADO				R\$		870.040,00









VALOR ESTIMADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL: R\$ 870.040,00

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

6.1. Os referidos contratados deverão cumprir rigorosamente as especificações exigidas no procedimento licitatório e neste certame pela responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG e que atenda totalmente os objetivos a serem atendidos através do pregão Presencial.



6.2. **QUANTIDADE**:

Item	Linha	Fazendas Estimadas	Turno	Nº de Lugares	Percurso Estimado
1	LINHA FAZENDA LIMEIRA, FAZENDA MONTE ALEGRE e SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA	Limeira(fazendinna)	Manhã Tarde	Veículo com capacidade mínima de 05 passageiros	175Km Diários ANUAL 35.000Km
2	LINHA FAZENDA SERROTE – ESTRADA DE TERRA	Fazenda Campo de Aviação, Fazenda Jacaré, Fazenda Pinheiros, Serrote Fazenda Campo de Aviação, Fazenda Jacaré, Sítio Aguada, Fazenda Gaivota, Fazenda Sagrado Coração de Jesus, Faz. Monjolinho	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros	225Km Diários ANUAL 45.000kM









3	LINHA FAZENDA DA ARAUCÁRIA – ESTRADA DE TERRA	Sítio Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Xavier, Fazenda Boa Vista Silo, Fazenda Terra de São Bento, Fazenda Içara, Fazenda Curralinho	Manhã Tarde	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	190Km Diários ANUAL 38.000kM
4	LINHA FAZENDA BOA VISTA – ESTRADA DE TERRA	Fazenda Boa Vista, Coqueiros, Sítio São Francisco, Fazenda Açucena Fazenda Atoleiro, Fazenda Boa Vista, Coqueiros, Fazenda Victória Régia, Fazenda Cedro, Sítio São Francisco	Manhã Tarde	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	230Km Diários ANUAL 46.000kM
5	LINHA FAZENDA SÃO MIGUEL – ESTRADA DE TERRA	Estrada Minduri/Carrancas, Sítio da Ponte, Fazenda Eldorado, Fazenda Palmital Sítio da Ponte, Fazenda Cebola, Fazenda Eucalipto, Fazenda Matutu, Fazenda Eldorado	Manhã Tarde	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	175Km Diários ANUAL 35.000kM
6	LINHA FAZENDA DA SERRA – ESTRADA DE TERRA	Fazenda da Prata, Fazenda Olhos D' Água	Manhã Tarde	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	125Km Diários ANUAL 25.000kM











	Serra, Sítio Ypê,		
	Fazenda Olhos D'		
	Água		

A <u>ESTIMATIVA</u> apresentada tem como fundamento a necessidade da oferta do transporte escolar rural, para atender as necessidades das escolas.



6.3. Tipo: Contratação pelo Menor Preço por Item.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 7.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.
- 7.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 1. **Provisoriamente**, após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 2. **Definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência da entrega de algum documento se achar necessário e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação, contendo a quilometragem rodada, e após a emissão da nota fiscal e conferências de todos os documentos da empresa.
- 8.2. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.
- 8.3. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado









quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

8.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.



- 8.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 8.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2022**:

2.03.02.12.361.0003.2.0017-339039

Recurso Federal, Estadual e Municipal

10. DA MODALIDADE:

10.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

JUSTIFICATIVA:

10.2. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05 e o § 4º do Art. 1 do Decreto10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a









Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL 001/2022, para a contratação de Empresas para Prestação de Serviços para transporte escolar.

38

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluidas novas coberturas a critério do contratnte, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1. Documentação mínima para habilitação.
- 12.2. Prova de regularidade de tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida de União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 12.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, do fundo de garantia por tempo de serviço
 FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4. Certidão Negativa de Débito CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS:
- 12.5. Registro da Junta Comercial;
- 12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 12.7. Carteira de Habilitação do Profissional (motorista), categoria D ou E, documento do veículo que deverá estar regular com seus pagamentos que poderá estar em nome da empresa proponente ou em nome de pessoa física desde que ela seja sócio da empresa proponente e comprovante do curso de direção defensiva, curso de transporte coletivo e curso de primeiros socorros realizado pelo motorista exigido para o transporte de alunos;
- 12.8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações em vigor devidamente registrados;
- 12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;









- 12.10. Prova de regularidade para com o Município (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do local da sede da licitante;
- 12.11. Laudo de vistoria devidamente dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN, comprovando estar o veículo da empresa nas condições exigidas em lei para o serviço de Transporte Escolar de alunos;



12.12. Procuração autenticada em cartório, quando do representante legal da empresa licitante, acompanhada de documento de CPF e Carteira de Identidade.

13. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 13.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

- 14.1. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - I Turno da Manhã Do percurso (de acordo com cada Linha): da saída do veículo da empresa contratada:
 - b) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 6:00h da manhã no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às :h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando om os alunos até 7:00h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 11:30h da manhã (após o término diário das aulas);









II – Turno da tarde – do percurso (de acordo com cada linha): da saída do veículo da empresa contratada:

- b) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 12:00h da no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 12:30h e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 17:30h (após o término diário das aulas);
- 14.2. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro:
- 14.3. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 14.4. Fica proibido subcontratar dos serviços;
- 14.5. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 14.6. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;









- 14.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 14.8. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das 41 Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;



- 14.9. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- 14.10. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 14.11. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 14.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação:
- 14.13. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;









- 14.14. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 14.15. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigase informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 14.16. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 14.17. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.18. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- 14.19. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 14.20. O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pois o manual será entreque logo após a sua contratação.
- 14.21. Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições









para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

15. **DO PRAZO:**

- 15.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 meses, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93 e incluídas novas coberturas a critério do contratante, dede que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 15.2. Prazo de entrega/prestação: o prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato.
- 15.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 16.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 16.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

17. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:











- 17.2. O Veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (CTB), além de mantê-lo(s) limpo(s) e revisado(s);
- 17.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- 17.4. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 17.5. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- 17.6. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 17.7. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 17.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 17.9. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 17.10. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão









ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

17.13. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;



- 17.14. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 17.15. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 17.16. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 17.17. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 17.18. Disponibilizar, se necessário, a Secretaria de Educação, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- 17.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 17.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 17.21. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação,









administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

17.22. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);



- 17.23. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 17.24. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- 17.25. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- 17.26. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar a Secretaria de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;
- 17.27. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 17.28. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 17.29. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 17.30. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 17.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;









- 17.32. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 17.33. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;



- 17.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 17.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 17.36. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses:
- 17.37. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 17.38. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 17.39. A empresa vencedora e contratada neste certame deverá atender rigorosamente todas as exigências da Legislação vigente conforme capítulo IV do Regulamento Interno do Transporte Escolar do Município de Minduri/MG que se encontra disponível na Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG e junto com a Comissão de Licitação de Minduri/MG.

17.40. OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:

- 17.41. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 17.42. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 17.43. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.









- 17.44. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 17.45. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 17.46. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 17.47. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 18.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

19. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 19.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 19.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 19.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 19.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 19.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas**.
- 20. Devido a situação de pandemia faz-se necessário que seja seguido os protocolos de higienização no transporte escolar, como utilização de álcool gel, máscara e o distanciamento necessário.











21. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas normas do transporte escolar e condições estabelecidas no edital.

49

DENISE DANIEL QUIRINO Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO









PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

	execução dos serviç atório (Licitação n °.) do instrumento	
	PROPONENTE								
Raz	Razão Social:								
Logradouro: N°:					Bairro:	Bairro:			
Cida	ade:		UF:	(CEP:		Tel.:		
CNF	PJ:			Inscr	rição Es	tadual:			
E-m	ail:								
Dad	os Bancários:			Band	CO:				
Agê	ncia:			Cont	ta Corre	nte:			
ITEM	QNTD.	DESCRIÇ	DESCRIÇÃO MA			MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL	
					TOTAL				
VALIDA	R\$ (por ex ADE DA PROPOSTA a, conforme art. 64, §	: Não infer			contado	s da data-lin	nite prevista	para entrega da	
_	<u>OBS.</u> : O preenchim NTE com todas as ca							da proposta da	
		·		_ d e		de		_·	
		Assinatura	do Repre	esenta	ante Leg	al da Licitani	te		

PROCESSO 001/2022 – P.P 001/2022 – S.R.P. – OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Nome: _









Nº.	Cédula de	Identidade: .	 	
Nº.	CPF:			

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

51









ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022 CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Fora do Envelope)

32)

OUTORGANTE

(Razão Social), CNPJ	, com sede à (logradouro), n°, bairro,
	stado de por seu representante legal infra assinado Sr.
, CPF reside	idade), (profissão), identidade n.º, expedida por entes à (logradouro), n.º, bairro na cidade de
, Estado de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	OUTORGADO
Sr,	(nacionalidade), (profissão), identidade n.º, expedida sidentes à (logradouro), n.º, bairro, na cidade de PODERES
por, CPF res	sidentes à (logradouro), n.º, bairro, na cidade de
, Estado de	·
	PODERES
Município de MINDURI-MG, poder de recursos, interpô-los, apresent transigir, desistir, firmar compromi ainda, substabelecer está para ou firme e valioso.	ação n°. 001/2022 (modalidade Pregão Presencial) promovida pelo ndo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir ar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, ssos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo trem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom
Local e data	
	Assinatura do Representante Legal
Nome:	
RG n°	
Carimbo CNPJ:	

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.









ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 CONTRATO N° XX/2022

53

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIEMNTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG E EMPRESA...

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o
MUNICÍPIO DE MINDURI - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante
denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de
Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.
Edmir Geraldo Silva, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 333.754.026-00 e a empresa XXXXXX,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede
na, nº, Bairro: na cidade de, Estado, CEP, neste ato
representado por, XXXXXX portador do CPF/MF nº e da Carteira de Identidade nº. MG
têm como justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições
seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**.

- 1.2. A CONTRATADA especificada no Contrato deverá manter os preços, enquanto vigorar em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 001/2022 Pregão Presencial 001/2022;
- 1.2. Integram este CONTRATO o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no referido certame.
- 1.3. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93. Em caso que a empresa receba a notificação para









assinatura do contrato ou receber o contra via e-mail, as horas serão contados a partir da data da notificação. Em casos em que o Contrato for enviado via correio, a contagem das horas serão computados através da chegada do AR na Prefeitura Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

54

- 2.1. São condições de execução do presente CONTRATO:
- I O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93
- II Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Operações, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
 - 2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
 - 2.3. <u>O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique</u> alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
 - 2.4. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
 - 2.5. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.
 - 2.6. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.









- 2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 2.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.9. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.10. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.11. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.12. A adjudicatária compromete-se a comparecer em até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura da Ata e Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.13. A prestação de serviços deverá ser executado no dentro Município de Minduri/MG, não será permitido mudança ou quaisquer direcionamento fora do território do município de Minduri, só será permitido esse tipo de trajeto, caso venha ser autorizado pelo órgão responsável competente devidamente justificado, assinado e documentado nos autos do processo.
- 2.14. <u>A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretaria Municipal de Educação;</u>
- 2.15. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço como rastreadores e entre outros meios tecnológico para garantia do veículo;
- 2.16. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.











- 2.17. <u>Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.</u>
- 56
- 2.18. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - I Turno da Manhã Do percurso (de acordo com cada Linha): da saída do veículo da empresa contratada:
 - c) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 6:00h da manhã no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 7h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando om os alunos até 7:00h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 11:30h da manhã (após o término diário das aulas);
 - II Turno da tarde do percurso (de acordo com cada linha): da saída do veículo da empresa contratada:
 - c) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 12:00h da no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 12:30h e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 17:30h (após o término diário das aulas);
- 2.19. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de









acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

2.20. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;



- 2.21. Fica proibido subcontratar os serviços;
- 2.22. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 2.23. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;
- 2.24. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 2.25. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 2.26. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;









- 2.27. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 2.28. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;



- 2.29. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 2.30. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 2.31. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 2.32. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigase informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 2.33. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 2.34. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;









2.35. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;



- 2.36. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 2.37. <u>O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pois o manual será entregue logo após a sua contratação.</u>
- 2.38. Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3. CLÁUSLA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 3.2. O Veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (CTB), além de mantêlo(s) limpo(s) e revisado(s);
- 3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.4. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 3.5. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária préestabelecida;









- 3.6. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 3.7. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;



- 3.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 3.9. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.10. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.12. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- 3.13. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- 3.14. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;









- 3.15. O(s) veículo(s), objeto do Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 3.16. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;



- 3.17. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 3.18. Disponibilizar, se necessário, a Secretaria de Educação, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- 3.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 3.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 3.21. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 3.22. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- 3.23. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;









- 3.24. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- 3.25. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;



- 3.26. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar a Secretaria de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;
- 3.27. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 3.28. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 3.29. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 3.30. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 3.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.32. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 3.33. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 3.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 3.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;









- 3.36. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 3.37. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;



- 3.38. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 3.39. A empresa vencedora e contratada neste certame deverá atender rigorosamente todas as exigências da Legislação vigente conforme capítulo IV do Regulamento Interno do Transporte Escolar do Município de Minduri/MG que se encontra disponível na Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG e junto com a Comissão de Licitação de Minduri/MG.
- 3.40. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 3.41. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 3.42. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 3.43. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 3.44. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI´s, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
 - 3.45. OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:
 - 3.46. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 3.47. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.









3.48. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



- 3.49. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 3.50. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 3.51. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 3.52. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

ITEM	QNTD. HORA (HO)	HOMEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
			TOTAL			

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação, contendo a quilometragem rodada, e após a emissão da nota fiscal e conferências de todos os documentos da empresa.
- 4.2. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês. Sendo seu pagamento parcelado conforme a demanda necessária para a Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente









Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

4.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.



- 4.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 4.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 5.1. O responsável pelo gerenciamento e fiscalização será o responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:
- 5.2.1. **Provisoriamente**, após efetuada a entrega da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 5.2.2. **Definitivamente**; em até cinco dias úteis, após o término da vigência da entrega de algum documento se achar necessário e verificado a perfeita execução das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 6.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;









6.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária

DOTAÇÃO	SECERTARIA - RECURSO
2.03.02.12.361.0003.2.0017-339039	Recurso Federal, Estadual e Municipal

8. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.
- 8.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5%** (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 8.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.4. Advertência;
- 8.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.6. Multa.
- 8.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 8.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;









- 8.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 8.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.



- 8.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 8.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 8.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 8.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 8.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 9.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluidas novas coberturas a critério do contratnte, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 9.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.









- 9.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.4. O Contrato firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal n° 8.666/93



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

- 10.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 meses, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93 e incluídas novas coberturas a critério do contratante, dede que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 10.2. Prazo de entrega: o prazo de entrega/prestação de serviço será de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 11.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente CONTRATO será publicado pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 13.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial **nº 001/2022** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 13.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso do contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DO FORO









Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

•		\
(69)
	_	/

		Minduri, data.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Edmir Geraldo Silva PREFEITO DE MINDURI/MG		
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	



MINUTA ATA Nº ____/2022.







ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QNTD. HORA HOMEM (HO)	DESCRIÇÃO	MARACA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
		TOTAL			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Prefeito Municipal e Órgãos Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, à qual se incumbe:
- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por nãoparticipantes.









- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- 71

- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

4. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução desta <u>ATA</u> é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório n°. 001/2022**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante para a empresa contratada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada, a Secretaria Municipal de Educação, contendo a quilometragem rodada, e após a emissão da nota fiscal e conferências de todos os documentos da empresa.
 - 3.1. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês. Sendo assim, o pagamento será parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - 3.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
 - 3.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a









incidência de juros ou atualização financeira.

3.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

72

A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluidas novas coberturas a critério do contratnte, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 6.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 6.1.2. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o termo de Referência do ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 6.1.3. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:









- 6.1.4. O Veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (CTB), além de mantê-lo(s) limpo(s) e revisado(s);
- 6.1.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- 6.1.6. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.1.7. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária préestabelecida;
- 6.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 6.1.9. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendose a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 6.1.11. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.12. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.14. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem









estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

- 6.1.15. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- 74
- 6.1.16. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 6.1.17.O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 6.1.18. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 6.1.19. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 6.1.20. Disponibilizar, se necessário, a Secretaria de Educação, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- 6.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 6.1.22. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 6.1.23. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;









- 6.1.24. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- 75
- 6.1.25. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.26.A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- 6.1.27.Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- 6.1.28.O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar a Secretaria de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;
- 6.1.29. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 6.1.30. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 6.1.31. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 6.1.32. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 6.1.33. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.34. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 6.1.35. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;









- 6.1.36. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 6.1.37. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 76
- 6.1.38. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 6.1.39.Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 6.1.40. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 6.1.41. A empresa vencedora e contratada neste certame deverá atender rigorosamente todas as exigências da Legislação vigente conforme capítulo IV do Regulamento Interno do Transporte Escolar do Município de Minduri/MG que se encontra disponível na Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG e junto com a Comissão de Licitação de Minduri/MG.
- 6.1.42. A CONTRATADA se responsabilizar:
- 6.1.43. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 6.1.44. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.45. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.1.46. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI´s, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO









- 7.1. São condições de execução do presente CONTRATO:
- I O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93



- II Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Operações, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 7.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
 - 7.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
 - 7.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
 - 7.4. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
 - 7.5. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.
 - 7.6. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.
 - 7.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.









- 7.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.9. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 7.10. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.11. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.12. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5(cinco) dias após a convocação para assinatura da Ata e Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 7.13. A prestação de serviços deverá ser executado no dentro Município de Minduri/MG, não será permitido mudança ou quaisquer direcionamento fora do território do município de Minduri, só será permitido esse tipo de trajeto, caso venha ser autorizado pelo órgão responsável competente devidamente justificado, assinado e documentado nos autos do processo.
- 7.14. A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretaria Municipal de Educação;
- 7.15. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço como rastreadores e entre outros meios tecnológico para garantia do veículo;
- 7.16. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 7.17. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.









- 7.18. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - I Turno da Manhã Do percurso (de acordo com cada Linha): da saída do veículo da empresa contratada:



- d) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 6:00h da manhã no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 7h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando om os alunos até 7:00h da manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 11:30h da manhã (após o término diário das aulas);
- II Turno da tarde do percurso (de acordo com cada linha): da saída do veículo da empresa contratada:
- d) Da sede da Escola Municipal Durval de Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até às 12:00h da no ponto final de cada percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval de Souza Furtado Souza Furtado, Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania, Escola Estadual Fernandes Melo Viana e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE) trazendo os alunos para o município de Minduri/MG até às 12:30h e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos a zona rural até às 17:30h (após o término diário das aulas);
- 7.19. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;
- 7.20. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;









- 7.21. Fica proibido subcontratar os serviços;
- 7.22. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos:



- 7.23. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;
- 7.24. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 7.25. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 7.26. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- 7.27. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 7.28. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;









7.29. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;



- 7.30. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 7.31. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 7.32. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 7.33. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 7.34. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.35. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;









7.36. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;



- 7.37. O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pois o manual será entregue logo após a sua contratação.
- 7.38. Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

8. CLÁSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO

- 8.1. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipótese:
 - 8.1.1. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 8.1.4. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos acasos previstos nas alíneas "8.1.1" a "8.1.4", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no http://www.minduri.mg.gov.br/, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.









- 8.4. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 8.5. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.



9. CLÁUSLA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretárias Solicitante pela licitação, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Cabe as Secretarias Requisitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. O responsável pelo designado pelas secretarias para recebedor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;
- 9.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITOS OS DE FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 10.1.1. Greve geral;
 - 10.1.2. Calamidade pública;
 - 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 10.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);









- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 10.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta ATA correrá pela dotação orçamentária 2022:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.03.02.12.361.0003.2.0017-339039	Recurso Federal, Estadual e Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANSÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.1. Advertência;
- 12.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 12.3. Multa.
- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 12.4.1.0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 12.4.2.**15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 12.4.3.20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 12.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.









- 12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 12.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 12.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 008/2020 e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida









e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA











ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

87	

A empresa	, cnpj nº, por intermédio do seu
representante ou procurador	RG:, nos termos do subitem 7.19.2, do item 7 do
Edital, e sob as penas da lei, de	eclara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que
atende plenamente a todas as	condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial
n°. 001/2022.	
	atário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
Data e local.	
No	me e assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.









ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (FORA DO ENVELOPE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022



A empresa, cnpJ nº, por intermédio do seu			
representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei, que INEXISTE			
QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando			
APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se			
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.			
Por ser verdade firma o presente.			
Data e local			
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal			









ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022



representante ou procuradorcumprimento ao disposto no inciso XXXI da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pel que não emprega menor de 18 (dezoit	RG: II do art. 7º da Consti a Lei no 9.854/99, reg to) anos em trabalho	declara, sob as penas da lei que, em ituição da República e inciso V do art. 27 gulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, o noturno, perigoso ou insalubre e não o, salvo na condição de aprendiz, a partir	
Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.			
	Data e local		
Nome e Assi	natura do Diretor ou R	 Representante Legal	









ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(FORA DO ENVELOPE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022



A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°.			
, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a),			
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA ,			
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como			
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou			
Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e que			
não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do			
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.			
() Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de			
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar nº. 123/06 para			
sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação –			
sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.			
OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima			
Data e local			
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal			









ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

DECLARAÇÃO MODELO



DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº 001/2022 – Processo nº 001/2022, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:

- 1 Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2 Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3 Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

, de de 20
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

CPF do responsável









ANEXO XI

RECIBO

92

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 001/2022, referente ao Processo Licitatório nº 001/2022.

Razão Social da Empresa:		
Endereço:		nº:
CNPJ:		
Cidade:		
E-Mail:		
Cep:	Tel.:	
	, de	de 2022.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)